

**ATA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA,
REALIZADA EM 10 DE FEVEREIRO DE 2009, NO AUDITÓRIO
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

PRESIDENTE - Conselheiro Fulvio Julião Biazzi

PROCURADORA DA FAZENDA – Claudia Távora Machado Viviani Nicolau

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Renato Martins Costa e Robson Marinho. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 1ª sessão ordinária, realizada em 03 do corrente.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

**RELATOR – CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI,
PRESIDENTE**

TC-000697/002/06

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP – Campus UNESP – Botucatu.

Contratada: General Eletric do Brasil Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Antonio Rugolo Junior (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o Instrumento: Antonio Rugolo Junior (Diretor Presidente) e José Goldberg (Vice-Diretor Presidente).

Objeto: Atualização do Sistema de Ressonância Magnética Max para Sistema Signa Contour com o software RA600.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei nº 8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 15-12-03. Valor – R\$1.054.800,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada em 23-01-08.

Advogado: Arcênio Rodrigues da Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o Contrato de fls. 14/25, com fulcro no artigo 25, inciso I, da Lei nº 8666/93, bem como legal o ato determinativo das despesas.

TC-041582/026/06

Contratante: Fundação Faculdade de Medicina.

Contratada: Construbase Engenharia Ltda.

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Flávio Fava de Moraes (Diretor Geral-FFM), Amaro Angrisano (Superintendente

Financeiro-FFM), Waldir Carlos Pomponio e Cecilia M. Ruschel Ewald (Engenharia Hospitalar-HCFMUSP), Amilton Luis M. Kimura (Engenharia de Manutenção - IPQ HCFMUSP), Daisy Figueira (Arquiteta-N.E.A.H) e Luis Carlos Arcon (Diretoria Executiva).

Objeto: Prestação de serviços de construção civil, pelo regime de empreitada por preço global, consistentes e necessários na execução da obra de reforma, readequação e modernização do quarto pavimento, ala Norte (Corpos I e II) do Instituto de Psiquiatria do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP.

Em Julgamento: Contrato celebrado em 25-08-05. Valor – R\$781.937,48. Termo de Recebimento Provisório de 09-01-06. Termo de Recebimento Definitivo de 10-04-06. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicadas em 06-11-07 e 05-07-08.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o contrato e legais os atos determinativos das despesas decorrentes, bem como conheceu do termo de recebimento provisório e do termo de recebimento de obra.

TC-017977/026/07

Contratante: Banco Nossa Caixa S.A.

Contratada: Interativa Service Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Deliberação da Diretoria Executiva em 27-12-06.

Homologação e Despesa Autorizada por: Deliberação da Diretoria Executiva em 04-04-07.

Autoridade que firmou o Instrumento: Natalino Gazonato (Diretor de Operações).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com o fornecimento de pessoal, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, para diversas unidades de negócios que compõem o núcleo 1 - Franca e o núcleo 2 - Ribeirão Preto do Banco Nossa Caixa S.A.

Em Julgamento: Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 07-05-07. Valor – R\$1.077.677,40. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, publicada em 05-10-07.

Advogados: José Luiz Florio Buzo, Eliana Kamada Gabriel, Denise Dessie Cabral Dias, Valdemir Sartorelli, Andrea Camillo Costa e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu

julgar regulares o Pregão DICES. 2 nº 014/2007 e o Contrato nº 2079/2007 de 07-05-07 (fls. 304/314), bem como legal o ato determinativo da despesa, com recomendações ao Banco Nossa Caixa S/A.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-024227/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Consórcio COBRAPE-ETEP.

Abertura do Certame Licitatório por: Deliberação de Diretoria em 20-02-08.

Autoridade Responsável pela Homologação: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano – M).

Autoridades que firmaram o Instrumento: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano – M) e Regina Ap. de Almeida Siqueira (Superintendente de Planejamento e Desenvolvimento da Metropolitana).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para implantação do programa de uso racional da água – pura – em escolas da Prefeitura de São Paulo – área dos escritórios regionais de Butantã e Pirajussara.

Em Julgamento: Licitação – Pregão SABESP - On-line. Contrato celebrado em 21-05-08. Valor – R\$1.556.761,00.

TC-024223/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Consórcio COBRAPE-ETEP.

Autoridades que firmaram o Instrumento: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano – M) e Regina Ap. de Almeida Siqueira (Superintendente de Planejamento e Desenvolvimento da Metropolitana).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para implantação do programa de uso racional da água – pura – em escolas da Prefeitura de São Paulo – área dos escritórios regionais de Campo Limpo e Capela do Socorro.

Em Julgamento: Licitação – Pregão SABESP - On-line (analisada no TC-024227/026/08). Contrato celebrado em 21-05-08. Valor – R\$1.512.950,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão (analisado no TC-024227/026/08) e os Contratos em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-026299/026/08

Contratante: Secretaria de Estado da Segurança Pública – Divisão de Transportes do Departamento de Administração e Planejamento da Delegacia Geral de Polícia.

Contratada: Petrobrás Distribuidora S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Maurício José Lemos Freire (Delegado Geral de Polícia).

Autoridade que firmou o Instrumento: Edson Geraldo Schiavinato (Delegado de Polícia Divisionário).

Objeto: Fornecimento mensal por estimativa de 560.000 (quinhentos e sessenta mil) litros de gasolina comum; 60.000 (sessenta mil) litros de álcool etílico hidratado carburante e 15.000 (quinze mil) litros de óleo diesel, para abastecimento da frota de viaturas oficiais da Delegacia Geral de Polícia, na área da Comarca e Capital de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 26-06-08. Valor – R\$7.275.150,00.

Acompanha: TC-042935/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão (presencial) e o contrato, bem como legal o ato determinativo das despesas decorrentes.

TC-030235/026/08

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: Mazzini Administração e Empreitas Ltda.

Dispensa de Licitação por: Diretoria Executiva em 23-07-08.

Autoridades que firmaram o Instrumento: Marcos Tadeu Yazaki (Diretor de Atendimento a Clientes) e Robert Scott Wilson (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de preparação de dados em instalações e equipamentos da PRODESP e seus clientes, com pessoal próprio ou contratado por ela e sob sua única responsabilidade.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 31-07-08. Valor – R\$4.289.312,06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o Contrato de fls. 84/100, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-033184/026/08

Contratante: Sistema Integrado de Bibliotecas da Universidade de São Paulo.

Contratada: Springer Inc.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Eliana de Azevedo Marques (Diretora Técnica).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Franco Maria Lajolo (Vice-Reitor).

Autoridade que firmou o Instrumento: Eliana de Azevedo Marques (Diretora Técnica).

Objeto: Assinatura de periódicos internacionais.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput", da Lei nº 8.666/93). Contrato de câmbio de venda – tipo 04 – Transferências Financeiras para o Exterior celebrado em 31-07-08. Valor – R\$1.747.019,87.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o Contrato de Câmbio de Venda nº 08/029943, de 31-07-08, bem como legais os atos determinativos das despesas, com recomendação à Origem.

TC-028882/026/95

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: GLN-Nasrillah Incorporação de Imóveis Ltda.

Autoridade que firmou o Instrumento: Luis Fernando Nishi (Juiz Assessor da Presidência).

Objeto: Locação de imóvel destinado a abrigar o Juizado Especial Cível e Criminal Central.

Em Julgamento: Demonstrativo de Isenção de Reajuste. Demonstrativo de Cálculos de Reajuste. Termo de Aditamento celebrado em 07-01-08.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 3º Termo de Aditamento e de Reti-Ratificação ao Contrato nº 043/95 e legal o ato determinativo da despesa, bem como conheceu da isenção de reajuste de fls. 730/731, com recomendação.

TC-008477/026/05

Contratante: Secretaria de Economia e Planejamento – Gabinete do Secretário.

Contratada: Companhia Paulista de Obras e Serviços – CPOS.

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Sandra Maria Giannella (Chefe de Gabinete) e Angelo Alberto Fornasaro Melli (Responsável pelo Expediente da Coordenadoria de Administração).

Objeto: Prestação de serviços de administração geral dos Condomínios Cidade I e II, localizados na Rua Boa Vista nº 170, Cidade I e Rua Boa Vista nº 185, Cidade II, São Paulo/SP.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 01-07-05, 18-07-06 e 01-07-07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o 2º Termo aditivo e a 1ª Prorrogação e alterações das cláusulas quarta (dos recursos) e quinta (do prazo de vigência),

firmados em 01/07/2005, de fls. 357/359; o 3º Termo aditivo, a 2ª Prorrogação e alterações das cláusulas quarta (dos recursos) e quinta (do prazo de vigência), firmados em 01/07/2006, de fls. 394/396; e o 4º Termo aditivo, o 2º Reti-ratificação, a 3ª Prorrogação e alteração das cláusulas quarta (dos recursos) e quinta (do prazo de vigência), firmados em 01/07/2007, de fls. 451/453.

TC-040453/026/06

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Autoridade que firmou o Instrumento: Luis Fernando Nishi (Juiz Assessor da Presidência).

Objeto: Prestação de serviços de informática, abrangendo os serviços de manutenção do sistema de cadastro e acompanhamento de execuções criminais.

Em Julgamento: Primeiro Termo de Aditamento firmado em 11-09-07. Demonstrativo de Cálculo de Reajuste.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o primeiro termo de aditamento e o demonstrativo de cálculo de reajuste de fls. 183, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-037292/026/06

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Autoridade que firmou o Instrumento: Roberto Antonio Vallim Bellocchi (Desembargador Presidente).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de atualização das diversas bases de dados dos novos sistemas judiciais de 1ª a 2ª Instância do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 02-10-08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento, de 02-10-2008.

TC-007707/026/08

Contratante: Secretaria de Saúde – Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde.

Contratada: Bennamed Farmacêutica Ltda.

Autoridade que firmou os Instrumentos: Maria Iracema G. Leonardi (Coordenadora de Saúde).

Objeto: Aquisição do medicamento Etanercepte 25 mg.

Em Julgamento: Nota de Empenho nº 2008NE00586 de 12-09-08 e nº 2008NE00663 de 17-10-08. Valores: R\$5.167.746,00 e R\$4.552.275,00.

Acompanha: TC-012887/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares as Notas de Empenho nº 2008NE00586, de 12/09/08, e nº 2008NE00663, de 17/10/08.

TC-013550/026/08

Órgão Público Conveniente: Secretaria da Educação.

Entidade Conveniada: CECAS – Conselho Comunitário de Educação, Cultura e Ação Social da Grande São Paulo.

Autoridade que firmou o Instrumento: Maria Helena Guimarães de Castro (Secretária de Educação).

Objeto: Transferência de recursos financeiros visando a promoção e o desenvolvimento de programa de alfabetização de jovens e adultos, através da escolarização de 1ª a 4ª séries.

Em Julgamento: Termo de Convênio firmado em 09-01-08. Valor – R\$3.428.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Convênio de 09-01-08, com recomendação à origem.

TC-040000/026/08

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde.

Contratada: Novartis Biociências S/A.

Ordenadora da Despesa: Maria Iracema G. Leonardi (Coordenadora de Saúde).

Objeto: Registro de preços para aquisição de medicamentos excepcionais – Octreotida 30 mg.

Em Julgamento: Nota de Empenho nº 2008NE00696 emitida em 17-10-08. Valor – R\$752.662,68.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular a Nota de Empenho 2008NE00696, de 17.10.08

TC-040706/026/08

Contratante: Departamento de Inteligência da Polícia Civil - DIPOL.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Domingos Paulo Neto (Delegado de Polícia Diretor).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Maurício José Lemos Freire (Delegado Geral de Polícia).

Autoridade que firmou o Instrumento: Gaetano Vergine (Diretor do Departamento de Inteligência da Polícia Civil - DIPOL.)

Objeto: Prestação dos serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas help desk, produção no ambiente de alta e baixa plataforma, tratamento de informações, gestão de contratos, serviços

“on site”, de assistência técnica, de infraestrutura e de inventário de equipamentos, relacionados nas “Planilhas de Orçamento” (anexo 1) e nas especificações de Serviços e Preços (anexo 2).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI da Lei 8666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 30-09-08. Valor - R\$ 39.725.363,60.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o ato de dispensa de licitação e o Contrato nº 007/2008, de 30-09-08.

TC-002858/026/07

Contratante: Secretaria da Educação – Departamento de Recursos Humanos - DRHU.

Contratada: Instituto Tecnológico de Seleção Pública Ltda. – Intesp.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Maria Lucia Marcondes Carvalho Vasconcelos (Secretária).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou os Instrumentos: Élide Helia Magnani (Diretor Técnico de Departamento).

Objeto: Prestação de serviços objetivando a realização de exames supletivos do ensino fundamental e ensino médio/2006.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 11-12-06. Valor – R\$2.684.616,36. Termo de Rescisão celebrado em 29-01-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas em 15-06-07 e 20-02-08.

Acompanham: Expedientes: TC-006074/026/08, TC-006075/026/08, TC-006076/026/08, TC-006077/026/08, TC-006079/026/08, TC-006080/026/08, TC-006081/026/08, TC-007772/026/08, TC-014414/026/08, TC-014415/026/08, TC-014416/026/08, TC-014730/026/08, TC-014925/026/08, TC-015716/026/08, TC-015717/026/08, TC-035145/026/07, TC-035146/026/07, TC-042768/026/07, TC-042769/026/07 e TC-042770/026/07.

Advogados: Ary Prizant e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o Contrato firmado em 11-12-06.

Decidiu, outrossim, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgar irregulares a execução contratual e o Termo de Rescisão, de 29-01-07, acionando-se a aplicação do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93 .

Decidiu, ainda, aplicar à Responsável, Sra. Elide Hélia Magnani, multa no valor equivalente a 200 (duzentas) UFESPs (Unidade Fiscal

do Estado de São Paulo), nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo diploma legal, porque desrespeitadas as disposições dos artigos 66 e 80 da Lei Federal nº 8666/93.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o envio dos autos ao Cartório para cumprimento ao disposto no artigo 86 da referida Lei Complementar. Findo o prazo, sem comprovação do recolhimento, cópias dos autos serão encaminhadas à PFE para cobrança judicial.

TC-029370/026/2000

Recorrente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e Construtécnica Engenharia Ltda., objetivando a execução das obras e serviços de edificação de 380 unidades habitacionais tipo VI22F e de 2(dois) Centros de Apoio ao Condomínio tipo CAC 1B para o Conjunto Habitacional Campinas "E.17" (Sul B).

Responsáveis: Barjas Negri (Diretor Presidente) e Edward Zeppo Boretto (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 14-12-07, que julgou irregular o termo de alteração nº 149/03, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Rosália Bardaro, Mariangela Zinezi e outros.

Acompanha: TC-028594/026/2000.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, em todos os termos, o decreto de irregularidade sentenciado.

TC-033841/026/03

Recorrentes: Antonio Carlos Pavanelli – Coordenador de Recursos Humanos do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pelo Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS, nos exercícios de 2003 e 2004.

Responsável: Antonio Carlos Pavanelli (Coordenador de Recursos Humanos).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra a sentença publicada no D.O.E. de 27-02-08, que julgou parcialmente irregulares as admissões, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 300 UFESP's, nos termos do inciso II, do artigo 104, da mencionada Lei.

Advogado: Benedito Libério Bergamo.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos recursos ordinários e, quanto ao mérito, preliminarmente afastou a nulidade argüida e deu provimento parcial aos recursos, para o fim de cancelar a multa imposta ao Sr. Antonio Carlos Pavanelli e julgar regulares as admissões de Simone Aparecida Rulim, Sandro Gabriel Librette Prestes e Edílson Ramos de Lima, determinando seus registros, mantendo-se, porém, a decisão de Primeira Instância relacionada à admissão de Frederico da Costa Marques, confirmando-se a negativa de seu registro.

TC-000424/010/07

Recorrente: Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pelo Instituto de Geociências Exatas - UNESP - Campus de Rio Claro, no exercício de 2006.

Responsável: Sebastião Gomes de Carvalho (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 09-11-07, que julgou irregular a contratação de Químico, negando seu registro, aplicando multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 300 UFESP's, nos termos do inciso II, do artigo 104, da mencionada Lei.

Advogada: Laís Maria de Rezende Ponchio.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de manter na íntegra a r. sentença proferida em primeira instância.

TC-005547/126/07

Recorrentes: Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP - Universidade Estadual de Campinas e Paulo Ademar Martins Leal - Diretor Executivo.

Assunto: Eventual descumprimento da ordem cronológica de datas de exigibilidade de pagamentos da Fundação, relativas ao exercício de 2007.

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra a sentença publicada no D.O.E. de 30-10-07, que aplicou ao Senhor Paulo Ademar Martins Leal, Diretor Executivo da Fundação, multa no valor de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, incisos III e IV da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Maximilian Köberle, Renata Aparecida Strazzacappa Machado, Beatriz Ferraz Chiozzini David, Rita de Cássia Barbasso e outros.

Sustentação Oral proferida em sessão de 09-12-08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos recursos ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhes provimento parcial, reduzindo-se a penalidade para o equivalente a 200 (duzentas) UFESPs.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-005440/026/07

Interessada: Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FDCT, conveniada à Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP – Campus de Guaratinguetá.

Responsáveis: Oscar Armando Maldonado Astorga e Joaquim Antonio dos Reis (Diretores Presidentes).

Exercício: 2007.

Acompanha: TC-005440/126/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico, de Guaratinguetá, exercício de 2007, dando-se quitação aos responsáveis, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem, por ofício.

TC-012267/026/03

Contratante: Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo - DAESP.

Contratada: Enseg Serviços de Engenharia e Segurança Ltda.

Autoridade que firmou os Instrumentos: Flavio Sganzerla (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços especializados em salvamento e contra incêndio nos aeroportos de Presidente Prudente, Ribeirão Preto e São José do Rio Preto.

Em Julgamento: Termo de Aditamento e Prorrogação celebrado em 28-03-07. Termo de Aditamento celebrado em 14-06-07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 8º e 9º Termos de Aditamento, bem como legais as despesas decorrentes.

TC-007272/026/05

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Borways Sistemas Ltda.

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística) e Natalino Gazonato (Diretor).

Objeto: Fornecimento e instalação do sistema “Attivo”.

Em Julgamento: Termo de Aditamento firmado em 18-07-05. Termo de Prorrogação firmado em 06-07-07.

Advogados: José Luiz Florio Buzo, Denise Dessie Cabral Dias, Valdemir Sartorelli e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos em exame, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-044359/026/07

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 15-08-07.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 26-09-07.

Autoridades que firmaram o Instrumento: Sérgio Henrique Passos Avelleda (Diretor de Assuntos Corporativos) e José Jorge Fagali (Diretor de Finanças).

Objeto: Prestação de serviços de locação de veículos automotivos rodoviários de grande porte, para transporte de cargas, para o METRÔ.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 08-11-07. Valor – R\$2.299.999,95.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-001783/006/08

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.

Contratada: Kollimed Comércio de Material Médico Hospitalar Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Edna Ap. Garcia Tonioli Defendi (Diretora de Departamento de Apoio Administrativo).

Autoridade Responsável pela Homologação: Milton Roberto Laprega (Superintendente).

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o Instrumento: Hélio Rubens Machado (Superintendente em exercício).

Objeto: Fornecimento de imunoglobulina humana endovenosa frasco 2,5g.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 25-08-08. Valor – R\$810.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-008377/026/08

Contratante: Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB.

Contratada: Itautec S/A.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 29-11-07.

Autoridade Responsável pela Homologação e Ordenador da Despesa: Celso Massari (Gerente do Departamento de Suprimentos e Serviços Administrativos).

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Edson Tomaz de Lima Filho (Diretor de Gestão Corporativa) e Fernando Cardozo Fernandes Rei (Diretor Presidente).

Objeto: Fornecimento de 700 (setecentos) microcomputadores.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 14-01-08. Valor – R\$1.120.000,00. Termo Aditivo celebrado em 05-03-08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico, o contrato e o termo aditivo, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-010463/026/08

Contratante: Departamento de Suprimento Escolar - DSE.

Contratada: ATV - Assessoria Técnica em Vendas Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou os Instrumentos: Orlando Gerola Júnior (Diretor Técnico).

Objeto: Fornecimento de 238.009,200 kg de almôndegas ao molho de tomate.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços. Ata de Registro de Preços de 19-12-07. Contrato celebrado em 18-02-08. Valor – R\$1.404.254,28.

TC-026435/026/08

Contratante: Departamento de Suprimento Escolar - DSE.

Contratada: ATV - Assessoria Técnica em Vendas Ltda.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o Instrumento: Orlando Gerola Júnior (Diretor Técnico).

Objeto: Fornecimento de 260.010 kg de almôndegas ao molho de tomate.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços (analisada no TC-010463/026/08). Contrato celebrado em 10-06-08. Valor – R\$1.534.059,00.

TC-030596/026/08

Contratante: Departamento de Suprimento Escolar - DSE.

Contratada: ATV - Assessoria Técnica em Vendas Ltda.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o Instrumento: Orlando Gerola Júnior (Diretor Técnico).

Objeto: Fornecimento de 167.076 kg de almôndegas ao molho de tomate.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços (analisada no TC-010463/026/08). Contrato celebrado em 30-07-08. Valor – R\$985.748,40.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão (analisado no TC-010463/026/08), a ata de registro de preços e os contratos em exame, bem como legais as respectivas despesas, reiterando recomendação à Origem, nos termos propostos no voto do Relator.

TC-019426/026/08

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Pelkote Indústria e Comércio de Papéis Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: José Maria Câmara Junior (Juiz Assessor da Presidência).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou os Instrumentos: Roberto Antonio Vallim Bellocchi (Presidente do Tribunal de Justiça).

Objeto: Registro de preços para aquisição de papel reciclado.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 25-03-08. Contrato celebrado em 10-04-08. Valor – R\$1.678.826,50. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 27-08-08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o contrato, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas, com a proposta de recomendação à origem constante do parecer de fls. 229.

A esta altura retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI, PRESIDENTE

TC-023498/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Itanhaém.

Contratada: Cooperativa Mixta de Trabalho e Consumo Cooperunião de Itanhaém.

Autoridade que Dispensou, Ratificou a Licitação e que firmou os Instrumentos: João Carlos Forssell Neto (Prefeito).

Objeto: Locação de veículos, máquinas e equipamentos, com fornecimento de mão de obra, combustível e manutenção preventiva e corretiva.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 11-01-05. Valor – R\$690.460,00. Termo Aditivo de 07-03-05. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi, publicada em 28-06-07.

Advogado: José Camilo Magalhães Paes de Barros.

Acompanha: Expediente: TC-014186/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação, o Contrato nº 03/2005 e o 1º Termo Aditivo em exame, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, com a conseqüente aplicação dos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, expedindo-se os ofícios necessários, inclusive ao subscritor do TC-014186/026/07.

Fixou, outrossim, o prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da expiração do prazo recursal, para que o interessado apresente a este Tribunal as providências adotadas perante a presente decisão. Transcorrido o prazo para recurso, bem como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão encaminhadas ao Ministério Público, para as providências de sua alçada.

TC-002631/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapira.

Contratada: União Central Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Enide Mizue Takeda Penteado (Secretária de Recursos Materiais).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o Instrumento: Antonio Hélio Nicolai (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de 250 assinaturas anuais da "Revista Nosso Amiguinho" para atendimento das Escolas de Ensino Fundamental.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 28-04-05. Valor – R\$22.875,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi, publicada em 13-02-08.

Advogados: Renato Gumier Horschutz e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 25, "caput" e inciso I da Lei nº 8666/93, e o contrato em exame, bem como ilegais os atos determinativos da despesa, aplicando-se à espécie o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, e fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, contado do transcurso do prazo recursal, para que a Prefeitura de Itapira apresente a este Tribunal notícias sobre as providências adotadas em face da presente decisão.

Transcorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão remetidas ao Ministério Público, para as providências de sua alçada.

TC-001299/003/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: Comercial João Afonso Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Edson Moura (Prefeito).

Autoridades que firmaram o Instrumento: Edson Moura (Prefeito) e Jairo Azevedo Filho (Secretário dos Negócios Jurídicos).

Objeto: Aquisição de cestas de Natal.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 30-11-05. Valor: R\$948.875,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, publicada em 19-09-06.

Advogados: Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri Machado e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de Sua Excelência, para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-002230/010/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Limeira.

Contratado: Banco Santander S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Valmir Barreira (Secretário Municipal da Fazenda).

Autoridades que firmaram o Instrumento: João Batista Bozzi (Secretário Municipal da Administração) e Valmir Barreira (Secretário Municipal da Fazenda).

Objeto: Prestação de serviços bancários, com a exploração com exclusividade da folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos e inativos, estatutários, celetistas e contratados em caráter emergencial com exclusividade, inclusive no que se refere à instalação de terminais de auto atendimento (caixa eletrônico).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 27-11-07. Valor – R\$19.000.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicada em 19-06-08.

Advogados: Flávia Maria Palavéri Machado, Marcelo Palavéri, Marcelo Miranda Araújo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato em exame.

TC-001537/003/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Itupeva.

Contratada: Auto Posto Itupeva Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o Instrumento: Ocimar Polli (Prefeito).

Objeto: Aquisição de combustíveis (álcool, diesel, gasolina) para a frota municipal.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços. Ata de Registro de Preços firmada em 18-04-08 – Valor R\$1.396.915,86.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 04/2008, as Notas de Empenho nºs 2914, 2915, 2916, 2917, 2934 e 2935, nos valores especificados no voto do Relator, juntado aos autos, e a Ata de Registro de Preços nº 01/2008, e legais os atos determinativos das despesas decorrentes, com recomendação à Origem.

TC-019535/026/06

Órgão Concessor: Prefeitura Municipal de Jandira.

Entidade Beneficiária: Associação Comunitária de Jandira.

Assunto: Repasses Públicos ao Terceiro Setor.

Responsáveis: Paulo Bururu Henrique Barjud (Prefeito) e Dorival Pandim (Presidente).

Exercício: 2005.

Advogados: Vicente Martins Bandeira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a prestação de contas em exame, com a conseqüente aplicação dos termos dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Esclareceu, outrossim, que o Termo de Parceria celebrado em maio de 2003 não foi alcançado pelo Aditamento nº 04/2005 às Instruções 02/2002, que passou a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2006.

Fixou, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contado do decurso do prazo recursal, para que o responsável apresente a este Tribunal as providências adotadas em face da presente decisão. Transcorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão encaminhadas ao Ministério Público, para as providências de sua alçada.

TC-002647/026/07

Prefeitura Municipal: Ipiguá.

Exercício: 2007.

Prefeito: Getúlio José de Souza.

Advogado: Osmar Floriano.

Acompanham: TC-002647/126/07, TC-002647/226/07, TC-002647/326/07 e Expediente: TC-007900/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ipiguá, exercício de 2007, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo, à margem do parecer e por ofício, e determinação de abertura de processo apartado para tratar da matéria mencionada no referido voto.

TC-003811/026/04

Recorrente: Luís Henrique Sartorelli – Ex-Diretor Presidente da Empresa Municipal de Urbanização e Habitação de Itapira – EMUHI.

Assunto: Contas anuais da Empresa Municipal de Urbanização e Habitação de Itapira – EMUHI, relativas ao exercício de 2004.

Responsável: Luís Henrique Sartorelli (Diretor Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 18-10-07, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Eduardo Secchi Munhoz e outros.

Acompanham: TC-003811/126/04.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de Sua Excelência, para os fins do disposto no Artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-001085/010/05

Recorrentes: Prefeitura Municipal de São Carlos e Newton Lima Neto – Prefeito.

Assunto: Repasses efetuados pela Prefeitura Municipal de São Carlos à Cali Swimming S/C Ltda., no exercício de 2004.

Responsável: Newton Lima Neto (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 26-04-07, que julgou irregular a matéria, condenando o órgão beneficiário à restituição da importância recebida

devidamente atualizada, proibindo-o de novos recebimentos, com base no artigo 16 da Lei 4320/64; bem como, impôs ao responsável multa de 300 UFESP's, nos termos do inciso II, do artigo 104, da Lei Complementar 709/93.

Advogada: Caroline Garcia Batista.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. sentença de fls. 119/121, julgar regular a comprovação dos recursos repassados, afastando a multa anteriormente imposta.

TC-002017/005/06

Recorrente: Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de Quatá – por seu Gestor Carlos Raphael.

Assunto: Ato de Aposentadoria concedido pelo Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de Quatá, no exercício de 2005.

Responsável: Carlos Raphael (Gestor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 20-02-08, que julgou irregular o ato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando ao senhor Carlos Raphael multa no equivalente pecuniário de 100 UFESP's nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei Complementar.

Advogados: Márcio Silveira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário interposto pelo Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de Quatá e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento, para o fim de se reformar a r. sentença de fls. 39/41 apenas em relação à multa imposta ao atual Gestor, permanecendo os demais termos da r. Decisão recorrida.

TC-007956/026/07

Recorrente: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos – SAAE.

Assunto: Contrato entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos – SAAE e a Emissão Norte Sul Serviços em Saneamento Ltda., objetivando a contratação de empresa de engenharia para serviços de corte e restabelecimento de fornecimento de água no cavalete e passeio no Município de Guarulhos.

Responsável: João Roberto Rocha Moraes (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença, publicada em 26-03-08, que julgou irregulares o contrato, a licitação que o precedeu e as despesas decorrentes, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado: Milton Flavio de A.C. Lautenschläger.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. sentença de fls. 285/288, julgar regulares a concorrência e o contrato de fls.216/222.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-002152/003/08

Representante: Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste – Raimundo da Silva Sampaio - Presidente.

Representado: Darci Simões Bueno - Vereador à Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Assunto: Encaminha documentos da Comissão Processante, instaurada pela Câmara Municipal, que visou a apuração de irregularidades em pagamentos de viagens ao Edil Darci Simões Bueno, no exercício de 2003.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, considerando não haver nenhum ato, no caso em exame, que demande providências por parte deste Tribunal, conforme exposto no voto do Relator, juntado aos autos, determinou o arquivamento do presente processo, dando-se ciência ao subscritor da inicial e ao atual Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

TC-001003/007/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

Contratada: GENTE – Gerenciamento em Nutrição com Tecnologia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento: Antonio Gilberto Filippo Fernandes Junior (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços no preparo da alimentação escolar (pré-preparo, preparo e distribuição), com fornecimento de todos os gêneros e demais insumos, transporte e distribuição nos locais de consumo, logística, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos espaços físicos dos equipamentos e utensílios utilizados das escolas da rede municipal de ensino.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 17-03-06. Valor – R\$3.624.610,50. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas em 28-09-06 e 08-05-07.

Advogados: Rubens Siqueira Duarte, Marciano Valezzi Junior e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante

o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 03/05 e o contrato firmado em 17/03/06, aplicando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-001640/007/06

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Sebastião.

Contratada: Petrobrás Distribuidora S/A.

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou os Instrumentos: Juan Manoel Pons Garcia (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de combustível (gasolina comum e óleo diesel).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII da Lei 8666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 04-08-05. Valor – R\$1.386.257,33. Termos Aditivos celebrados em 02-12-05, 17-01-06, 08-03-06 e 03-04-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 21-07-07.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato e os 1º ao 4º termos aditivos em exame, com recomendação à origem.

TC-040090/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: Ita Fuel Serviços Automotivos Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o Instrumento: Maria Ruth Banholzer (Prefeita).

Objeto: Fornecimento de combustível (gasolina comum e de óleo diesel comum) para o abastecimento da frota municipal.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 16-10-06. Valor – R\$826.820,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 26-06-07.

Advogados: Raul Silvio Manoel de Oliveira, Claudia Rattes La Terza Baptista, Wagner dos Santos Lendines, Antonio Sergio Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão nº 013/2006 e o correspondente contrato, aplicando-se ao caso os efeitos dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, tendo em vista que o instrumento convocatório examinado apresentou cláusula contrária ao enunciado da Súmula nº 14, aplicar à responsável pela homologação do certame e pela celebração do contrato, Prefeita Maria Ruth Banholzer, a multa prevista no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei Complementar, no valor equivalente a 200 (duzentas) UFESP's, pena a ser recolhida na conformidade da Lei nº11.077, de 20/3/2002.

TC-002800/007/99

Contratante: Urbanizadora Municipal S/A - URBAM - São José dos Campos.

Contratada: Socicam Terminais Rodoviários e Representações Ltda.

Autoridades que firmaram o Instrumento: Sérgio de Oliveira Alves (Diretor Presidente e Diretor Técnico) e Fábio Rayel Pasquini (Diretor Administrativo).

Objeto: Cessão de concessão de direito real de uso e cessão de concessão onerosa para administração, operação, exploração comercial do Terminal Rodoviário Intermunicipal, "Frederico Ozanan" de São José dos Campos.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação celebrado em 12-07-04. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 27-04-07.

Advogados: Marcelo Palavéri, Marcelo Miranda Araújo, Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Floriano de Azevedo Marques Neto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o Termo de Prorrogação nº 02/04CO066/99cp-DO, de 12/7/2004, aplicando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, por fim, à Auditoria que, por ação própria, promova diligências junto à origem trazendo aos autos os documentos e informações relacionadas ao encerramento da avença, para seu definitivo arquivamento.

TC-001798/001/06

Órgão Público Parceiro: Prefeitura Municipal de Andradina.

Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP): AMADA – Associação Municipal de Apoio às Pessoas com Diabetes de Andradina.

Ordenador de Despesa e Autoridade que firmou os Instrumentos: Ernesto Antônio da Silva (Prefeito).

Objeto: Desenvolvimento de atividades da Atenção Básica de Saúde, que é um conjunto de ações de caráter individual ou coletivo, voltadas para a promoção da saúde, a prevenção de agravos, o tratamento e a reabilitação; assim como o serviço de atendimento às

urgências e emergências que são atendidas respectivamente nos Programas de Saúde da Mulher, Saúde do Trabalhador, Atendimento Básico em Saúde, Vigilância Epidemiológica, Controle de Vetores, Controle de Zoonoses, Atendimento Social, Saúde Bucal, serviços diversos, atenção as urgências e emergências, C.P.D. e Saúde Mental.

Em Julgamento: Concurso de Projetos e Termo de Parceria celebrado em 24-02-06. Valor – R\$2.035.330,67. Termo Aditivo celebrado em 07-06-05. Termo de Rescisão celebrado em 11-11-05. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas em 02-02-07 e 15-06-07.

Advogados: Claudia Rattes La Terza Baptista, Antonio Sergio Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Concurso de Projetos e o Termo de Parceria firmado em 24/02/06, acionando-se os dispositivos dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-024159/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Consórcio SBC Ambiental.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento: Luís Carlos Rubin (Secretário de Serviços Urbanos).

Objeto: Serviços de limpeza pública, incluindo varrição, coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado 26-06-06. Valor – R\$268.190.954,40. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 18-10-07.

Advogados: Marcia Aparecida Schunck e outros.

TC-014825/026/06

Representante: Julio Simões Transportes e Serviços Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Representação contra o edital da Concorrência nº 10.014/05, destinada à execução de serviços de limpeza pública. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 18-10-07.

Advogados: Marcia Aparecida Schunck e outros.

TC-014889/026/06

Representante: Asimatec S/C Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Representação contra o edital da Concorrência nº 10.014/05, destinada à execução de serviços de limpeza pública. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 18-10-07.

Advogados: Marcia Aparecida Schunck e outros.

TC-015175/026/06

Representante: Meio Ambiente Engenharia, Empreendimentos e Construções Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Representação contra o edital da Concorrência nº 10.014/05, destinada à execução de serviços de limpeza pública. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 18-10-07.

Advogados: Marcia Aparecida Schunck e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 10.014/05 e o contrato decorrente (TC-024159/026/06), aplicando-se ao caso os efeitos dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, no tocante às representações que subsidiaram o exame ordinário da matéria, em face do contido no referido voto, julgar: improcedente o pedido formulado por Meio Ambiente Engenharia, Empreendimentos e Construções Ltda. (TC-015175/026/06); procedente o pedido subscrito por Asimatec S/C Ltda. (TC-014889/026/06) apenas na parte que questiona a vedação ao somatório de atestados de qualificação técnico-operacional; e procedente o pedido apresentado por Julio Simões Transportes e Serviços Ltda. (TC-014825/026/06) apenas no que se refere à impossibilidade de somatório de atestados de demonstração de qualificação.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-028517/026/06

Representante: Vicente Pellim - Presidente da Câmara Municipal de Pirapozinho.

Representada: Prefeitura Municipal de Pirapozinho.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na Carta Convite nº 08/2005, realizada pelo Executivo Municipal de Pirapozinho. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo,

nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 24-05-07.

Advogados: Sandro Vinicius de Almeida e Antonio Aparecido Escola.
TC-002630/005/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirapozinho.

Contratada: Primo Comércio de Materiais para Construção Ltda ME.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa: Sérgio Pinaffi (Prefeito) **Objeto:** Aquisição de materiais de construção para reforma do forro da Escola Municipal "Moacir Teixeira".

Em Julgamento: Licitação – Convite. Nota de Empenho de 04-02-05. Valor – R\$9.426,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 24-05-07.

Advogados: Sandro Vinicius de Almeida e Antonio Aparecido Escola.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o Convite nº 08/05 e ilegais as despesas decorrentes efetivadas através da Nota de Empenho nº 1285/05, acionando-se o disposto no inciso XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, uma vez que a Câmara Municipal de Pirapozinho já adotou providências visando à apuração de responsabilidades, noticiada na própria Representação, bem como no tocante à remessa do processo ao Ministério Público.

Decidiu, em consequência, julgar procedente a representação apresentada pelo Sr. Vicente Pellim, Presidente da Câmara Municipal de Pirapozinho (TC-028517/026/06).

Decidiu, ainda, nos termos do inciso II, do artigo 104, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar ao Sr. Sérgio Pinaffi, ex-Prefeito do Município, multa no valor equivalente a 100 (cem) UFESP's, a ser recolhida na forma da Lei nº 11.077, de 20/03/2002.

Determinou, por fim, a expedição de ofícios ao ilustre representante e ao Ministério Público, encaminhando-se-lhes o decidido.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-028525/026/06

Representante: Vicente Pellim - Presidente da Câmara Municipal de Pirapozinho.

Representada: Prefeitura Municipal de Pirapozinho.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na Carta Convite nº 16/2004, realizada pelo Executivo Municipal de Pirapozinho. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do

artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 20-09-07.

TC-002633/005/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirapozinho.

Contratada: Primo Comércio de Materiais para Construção Ltda. ME.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa: Sérgio Pinaffi (Prefeito).

Objeto: Aquisição de materiais de construção para serem utilizados na praça localizada no Conjunto Habitacional Adélia Jorge de Oliveira.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Notas de Empenho de 07-06-04 e 14-06-04. Valores – R\$18.456,80 e R\$1.470,00. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 20-09-07.

Acompanha: Expediente: TC-017724/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o Convite nº 16/04 e ilegais as despesas dele decorrentes efetivadas através das Notas de Empenho de nºs 5182/04 e 5367/04 (TC-002633/005/06), acionando-se o disposto no inciso XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, vez que a Câmara Municipal de Pirapozinho já adotou providências visando à apuração de responsabilidades, noticiada na própria Representação, bem como no tocante à remessa do processo ao Ministério Público.

Decidiu, em consequência, julgar procedente a representação apresentada pelo Sr. Vicente Pellim, Presidente da Câmara Municipal de Pirapozinho (TC-028525/026/06).

Decidiu, ainda, nos termos do inciso II, do artigo 104, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar ao Sr. Sérgio Pinaffi, ex-Prefeito, multa no valor equivalente a 100 (cem) UFESP's, a ser recolhida na forma da Lei nº 11.077, de 20/03/2002.

Determinou, por fim, a expedição de ofícios ao representante e ao Ministério Público, encaminhando-se-lhes o decidido.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-028519/026/06

Representante: Câmara Municipal de Pirapozinho – Vicente Pellim – Presidente.

Representada: Prefeitura Municipal de Pirapozinho.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na Carta Convite nº 20/2004, realizada pela Prefeitura Municipal de Pirapozinho. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93,

pelo Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, publicada em 24-05-07.

Advogados: Sandro Vinícius de Almeida e Antonio Aparecido Escola.
TC-002651/005/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirapozinho.

Contratada: Primo Comércio de Materiais para Construção Ltda. – ME.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa: Sérgio Pinaffi (Prefeito).

Objeto: Aquisição de materiais de construção para serem utilizados no Centro de Lazer de Itororó do Paranapanema.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Nota de Empenho nº 6694/04 emitida em 27-07-04. Valor – R\$2.506,00. Nota de Empenho nº 7273/04 emitida em 05-08-04. Valor – R\$980,80. Nota de Empenho nº 7674/04 emitida em 25-08-04. Valor – R\$2.026,98. Nota de Empenho nº 7682/04 emitida em 25-08-04. Valor – R\$1.116,80. Nota de Empenho nº 7966/04 emitida em 06-09-04. Valor – R\$6.183,00. Nota de Empenho nº 7979/04 emitida em 06-09-04. Valor – R\$466,53. Nota de Empenho nº 7981/04 emitida em 06-09-04. Valor – R\$881,23. Nota de Empenho nº 8192/04 emitida em 09-09-04. Valor – R\$1.926,46. Nota de Empenho nº 8193/04 emitida em 09-09-04. Valor – R\$34,39. Nota de Empenho nº 8684/04 emitida em 24-09-04. Valor – R\$261,60. Nota de Empenho nº 8861/04 emitida em 01-10-04. Valor – R\$207,80. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, publicada em 24-05-07.

Advogados: Sandro Vinícius de Almeida e Antonio Aparecido Escola.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o Convite nº 20/04 e ilegais as despesas decorrentes efetivadas através das Notas de Empenho nºs 6694/04, 7273/04, 7674/04, 7682/04, 7966/04, 7979/04, 7981/04, 8192/04, 8193/04, 8684/04 e 8861/04, acionando-se o disposto no inciso XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº709/93, vez que a Câmara Municipal de Pirapozinho já adotou providências visando à apuração de responsabilidades, bem como no tocante à remessa do processo ao Ministério Público.

Decidiu, em consequência, julgar procedente a representação apresentada pelo Sr. Vicente Pellim, Presidente da Câmara Municipal de Pirapozinho.

Decidiu, ainda, nos termos do inciso II, do artigo 104, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar ao Sr. Sérgio Pinaffi, ex-Prefeito,

multa no valor equivalente a 100 (cem) UFESP's, a ser recolhida na forma da Lei nº 11.077, de 20/03/2002.

Determinou, por fim, a expedição de ofícios ao representante e ao Ministério Público, encaminhando-se-lhes a presente decisão.

TC-000894/005/07

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Contratada: Editora COC Empreendimentos Culturais Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento: Carlos Arruda Garms (Prefeito).

Objeto: Aquisição de materiais didáticos compostos por conjuntos específicos de programas educacionais com componentes curriculares.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 27-02-07. Valor – R\$1.003.680,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 18-10-07.

Advogados: Maria Fernanda Pessatti Toledo, Monica Liberatti Barbosa Honorato, Claudia Rattes La Terza Baptista, Camila Barros de Azevedo Gato, Antonio Sergio Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão nº 05/2007 e o Contrato nº 52/2007, acionando-se a aplicação dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-016467/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: Viação Danúbio Azul Ltda.

Autoridade que Dispensou, Ratificou a Dispensa de Licitação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou os Instrumentos: Joaquim Horácio Pedroso Neto (Prefeito).

Objeto: Concessão para execução de serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros, por ônibus ou microônibus no Município.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 14-03-01. Valor – R\$1.009.500,00. Termo Aditivo de 13-06-01. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 05-10-07.

Advogados: Taciana Machado dos Santos, Francisco Roque Festa e outros.

Acompanham: TC-800328/279/01 e Expediente TC-012956/026/03.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação, o contrato e, por acessoriedade, os termos aditivos decorrentes, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar ao responsável, Sr. Joaquim Horácio Pedrosa Neto, multa no valor equivalente a 1.000 (mil) UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei Complementar, porque desrespeitadas as disposições do inciso IV, do artigo 24, da Lei Federal nº 8666/93 e do "caput" e inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal. Após o trânsito em julgado, ao Cartório para cumprimento ao disposto no artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93. Findo o prazo, sem comprovação do recolhimento, cópias dos autos serão remetidas à Procuradoria da Fazenda do Estado, para cobrança judicial.

Por fim, considerando as irregularidades constatadas, determinou o encaminhamento de cópia de peças dos autos, finalizada com o voto do Relator e seu correspondente Acórdão, para eventuais providências ao encargo do Ministério Público Estadual.

TC-016917/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Kango Brasil Equipamentos Esportivos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Rubens Furlan (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação: Carlos Zicardi (Secretário).

Autoridades que firmaram o Instrumento: Rubens Furlan (Prefeito), Tatuo Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Adão Pontes (Secretário de Esportes).

Objeto: Aquisição, montagem e instalação de equipamentos esportivos e mobiliários correlatos a serem instalados no Estádio Municipal "Orlando Baptista Novelli".

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 09-03-07. Valor – R\$2.680.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 26-10-07.

Advogados: Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, Augusto Neves Dal Pozzo, João Negrini Neto, Itamar de Carvalho Junior e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial nº 004/07 e o Contrato nº 66/07, de 09/3/2007, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, na conformidade das respectivas notas taquigráficas acolhendo proposta do Conselheiro Robson Marinho, aplicar ao Prefeito de Barueri responsável multa no valor equivalente a 300 (trezentas) UFESP's (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo).

TC-003420/026/07

Câmara Municipal: Estância Balneária de Praia Grande.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Arnaldo Alberto Amaral.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Janaina de Souza Cantarelli e outros.

Acompanham: TC-003420/126/07, TC-003420/326/07 e Expediente: TC-014156/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c. c. o artigo 35, da Lei Complementar nº709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, exercício de 2007, quitando-se o responsável, Sr. Arnaldo Alberto Amaral, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação ao atual Administrador.

TC-002583/026/07

Prefeitura Municipal: Tarumã.

Exercício: 2007.

Prefeito: Oscar Gozzi.

Advogados: Gervaldo de Castilho, Sueli Maria Vieira Paulino Donato e outros.

Acompanham: TC-002583/126/07, TC-002583/226/07, TC-002583/326/07 e Expediente: TC-000553/005/07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Tarumã, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Administrador, à margem do parecer e por ofício, arquivamento do expediente TC-000553/005/07 e determinação à Auditoria da Casa.

TC-002650/026/07

Prefeitura Municipal: Jumirim.

Exercício: 2007.

Prefeito: Darci Schiavi.

Advogado: Milena Guedes Correa Prando dos Santos.

Acompanham: TC-002650/126/07, TC-002650/226/07 e TC-002650/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura

Municipal de Jumirim, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando a expedição de ofício ao atual Prefeito, para que elabore o Plano Municipal de Saúde, contemplando os quantitativos físicos e financeiros, e à Auditoria da Casa que verifique as medidas anunciadas pela defesa.

TC-023253/026/06

Embargantes: Fundação do ABC e Homero Nepomuceno Duarte - Ex-Presidente.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Fundação do ABC, no exercício de 2005.

Responsável: Homero Nepomuceno Duarte (Presidente à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão da E. Segunda Câmara, que negou provimento aos recursos ordinários interpostos contra a sentença publicada no D.O.E. de 29-03-08, que julgou parcialmente irregulares as admissões por prazo determinado, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 01-11-08.

Advogados: Tatyana Mara Palma e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos embargos de declaração e, quanto ao mérito, rejeitou-os, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-003309/026/02

Recorrente: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Officio Serviços Gerais Ltda., objetivando a prestação de serviços de leitura, entrega de contas, fornecimento e substituições de hidrômetros, corte e religação de água e teleatendimento público.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 14-08-07, que determinou a remessa de cópia de parte dos autos ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para adoção das medidas que entender cabíveis.

Advogados: Marcia Aparecida Schunck e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. decisão recorrida, em todos os seus termos.

TC-800024/627/03

Recorrente: Oscar Gozzi – Prefeito do Município de Tarumã, no exercício de 2003.

Assunto: Apartado das contas do Município de Tarumã, para análise da matéria relativa as despesas impróprias, durante o exercício de 2003.

Responsável: Oscar Gozzi (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 23-01-08, que julgou impróprias diversas despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando ao senhor Oscar Gozzi, multa no equivalente pecuniário de 100 UFESP's nos termos do artigo 104, inciso II do mesmo diploma legal.

Advogados: Gervaldo de Castilho, Edson Fernando Picolo de Oliveira, Eduardo Augusto Vella Gonçalves, Carlos Alberto Diniz e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. decisão recorrida, julgar regulares as despesas e cancelar a multa aplicada, com recomendação à Origem.

TC-001990/006/06

Recorrente: José Luis Romagnoli – Prefeito do Município de Batatais.

Assunto: Atos de admissão de pessoal da Prefeitura Municipal de Batatais, no exercício de 2005.

Responsável: José Luis Romagnoli (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 28-11-07, que julgou irregulares as admissões por prazo determinado, acionando o artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando ao responsável multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Fabiana Balbino Vieira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de manter a decisão de Primeira Instância em todos os seus termos.

TC-001135/004/07

Recorrente: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tupã – Devanir Dorte – Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tupã e Guaxima Pavimentação e Construção Ltda., objetivando a execução de 27.852,97 m² de pavimentação asfáltica e implantação de 6.585,01 metros lineares de guias e sarjetas para os Distritos de Parnaso, Varpa e Universo.

Responsável: Waldemir Gonçalves Lopes (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 29-03-08, que julgou irregulares a licitação, o contrato e a despesa decorrente, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Devanir Dorte, José Ribeiro de Souza e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se íntegra a r. Sentença recorrida.

TC-003265/003/07

Recorrente: Prefeitura Municipal de Artur Nogueira.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, no exercício de 2006.

Responsável: Marcelo Capelini (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 13-03-08, que negou registro às admissões, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Éric Lucke e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de considerar regulares as admissões praticadas pela Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, no exercício de 2006.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-001125/003/06

Contratante: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A – SANASA Campinas.

Contratada: Carbocloro S.A. Indústrias Químicas.

Autoridades Responsáveis pela Homologação: Aurélio Cance Júnior (Diretor Técnico), Marcelo Quartim Barbosa Figueiredo (Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores) e Luiz Augusto Castrillon de Aquino (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o Instrumento: Luiz Augusto Castrillon de Aquino (Diretor Presidente) e Marcelo Quartim Barbosa Figueiredo (Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores) e Carlos Roberto Cavagioni Filho (Procurador Jurídico).

Objeto: Aquisição de cloro líquido (Cl₂) acondicionado em carreta-tanque/contêiner-tanque com capacidade mínima de 18.000 kg, a ser fornecido parceladamente para utilização no tratamento de água destinada ao abastecimento público.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 27-03-06. Valor – R\$1.868.400,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada em 15-08-06.

Advogados: Maria Paula Peduti A. B. Silva e Carlos Roberto Cavagioni Filho.

TC-001527/003/06

Contratante: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A – SANASA Campinas.

Contratada: Hidromar Indústria Química Ltda.

Autoridades que firmaram o Instrumento: Luiz Augusto Castrillon de Aquino (Diretor Presidente), Marcelo Quartim Barbosa Figueiredo (Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores) e Carlos Roberto Cavagioni Filho (Procurador Jurídico).

Objeto: Aquisição de cloro líquido (Cl2) em cilindros de aço - capacidade 900 kg – e manutenção preventiva/corretiva dos cilindros, a ser fornecido parceladamente para utilização no tratamento de água destinada ao abastecimento público.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-001125/003/06). Contrato celebrado em 28-03-06. Valor – R\$302.400,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada em 17-08-06.

Advogados: Maria Paula Peduti A. B. Silva e Carlos Roberto Cavagioni Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial (analisado no TC-001125/003/06) e os contratos em exame, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas, sem prejuízo da recomendação proposta.

TC-001944/007/07

Contratante: Urbanizadora Municipal S/A – URBAM – São José dos Campos.

Contratada: Urbanizadora Serviobras Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridades que firmaram o Instrumento: Felicio Ramuth (Diretor Presidente) e Dalvi Rosa Moreira (Diretor Técnico).

Objeto: Fornecimento de 6.000 toneladas de CBUQ faixa IV.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 27-08-07. Valor – R\$767.700,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso

XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 05-03-08.

Advogado: Marcelo Palavéri, Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Marcelo Miranda Araújo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão e o contrato, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas, com recomendação à origem.

TC-001464/006/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Franca.

Contratada: EMDEF - Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca.

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e Ordenador da Despesa: Sebastião Manoel Ananias (Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Econômica).

Autoridade que firmou o Instrumento: Sidnei Franco da Rocha (Prefeito).

Objeto: Execução de obras e serviços de abertura e implantação de nova célula junto ao aterro de resíduos sólidos domiciliares e industriais classe I e III.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações). Contrato celebrado em 08-11-06. Valor – R\$836.077,41. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 16-10-07.

Advogados: Gian Paolo Pelicari Sardini, Joviano Mendes da Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o ato de dispensa de licitação e o contrato, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-000714/007/03

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba.

Contratada: Lion Locação de Serviços S/C Ltda.

Autoridades que firmaram os Instrumentos: José Pereira Aguilar (Prefeito) e Silmara Selma Mattiazzi Bolognini (Secretária da Educação).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, higienização e conservação dos prédios das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, com fornecimento de mão de obra, material e equipamentos.

Em Julgamento: Termos de Aditamentos celebrados em 10-02-06, 27-12-06 e 09-02-07.

Advogados: Eliane Inês Santos Pereira Dias, Márcia Paiva de Medeiros Pinto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos de nºs.5 a 7, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-044864/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: Geocal Minerações Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Mauro da Silva (Ordenador do Pregão).

Autoridade que firmou o Instrumento: José Benedito Pereira Fernandes (Prefeito).

Objeto: Aquisição de 30.000 toneladas de bica corrida e 30.000 toneladas de pedra 3.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços. Ata de Registro de Preços firmada em 06-11-07. Valor – R\$1.118.700,00.

Advogados: Jairo Braga de Milani e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-042995/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o Instrumento: Rubens Furlan (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de publicidade legal de todos os atos de interesse da Contratante, pelo sistema "on-line", nos respectivos cadernos do "Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 20-10-08. Valor – R\$3.572.418,55.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular a contratação direta e legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-028552/026/07

Órgão Público Conveniente: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

Entidade Conveniada: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santos – APAE.

Autoridades que firmaram o Instrumento: João Paulo Tavares Papa (Prefeito) e Suely Alves Maia (Secretária Municipal de Educação).

Objeto: Manutenção de um serviço educativo especializado no atendimento a portadores de deficiência que vise estimular ou readaptar as suas capacidades físicas, sensoriais e mentais.

Em Julgamento: Termo de Convênio nº 043/06 firmado em 02-01-06. Valor – R\$680.152,80.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de convênio nº 043/2006 e legais os procedimentos determinativos das respectivas despesas, com recomendações.

TC-024762/026/04

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu.

Contratada: Enob Ambiental Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou os Instrumentos: Geraldo Leite da Cruz (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços integrados de limpeza urbana no município de Embu.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 20-07-04. Valor – R\$35.620.907,74. Termos Aditivos celebrados em 10-05-05, 08-06-05 e 01-03-06. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e pelo Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, publicadas em 19-03-05, 17-03-06 e 23-05-07.

Advogados: Marco Aurélio do Carmo, Wilson Ferreira da Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos que o sucederam, bem como ilegais as despesas decorrentes, com aplicação do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar a penalidade pecuniária ao responsável, Sr. Geraldo Leite da Cruz, Prefeito Municipal, no valor equivalente a 300 UFESPs (trezentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), com fundamento no inciso II do artigo 104 do citado diploma legal, por infração ao artigo 3º da Lei de Licitações.

TC-000930/003/07

Contratante: Departamento de Água e Esgoto de Americana.

Contratada: Beraca Sabará Químicos e Ingredientes Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento: Cláudio Rodrigues Amarante (Diretor Administrativo).

Objeto: Fornecimento de 12 (doze) toneladas de cloro líquido para tratamento de água.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 09-03-07. Valor – R\$1.483.200,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 06-07-07.

Advogados: Edmilson Francisco Polido, Paulo Roberto Vital Maia e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o respectivo ajuste, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, determinando o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar multa no valor equivalente a 100 (cem) UFESPs ao Sr. Cláudio Rodrigues Amarante, Diretor Administrativo, autoridade que firmou o respectivo instrumento contratual, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida norma legal, por violação à disposição legal mencionada no voto do Relator, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento, após trânsito em julgado da presente decisão.

TC-003144/026/07

Câmara Municipal: Dolcinópolis.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Aparecido Pereira Paschoa.

Acompanham: TC-003144/126/07 e TC-003144/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c. c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Dolcinópolis, exercício de 2007, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do julgamento e por ofício, ao Presidente do Legislativo.

TC-003253/026/07

Câmara Municipal: Santa Clara d'Oeste.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Pedro Friosi.

Advogado: Paulo Ricardo Santana.

Acompanham: TC-003253/126/07 e TC-003253/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c. c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Santa Clara d'Oeste, exercício de 2007, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com

recomendações, à margem do julgamento e por ofício, ao Presidente do Legislativo.

TC-003321/026/07

Câmara Municipal: Conchas.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Miguel Jorge Mir Neto.

Acompanham: TC-003321/126/07 e TC-003321/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Conchas, exercício de 2007, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-003447/026/07

Câmara Municipal: São João do Pau d'Alho.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Bruno Augusto Valverde.

Acompanham: TC-003447/126/07 e TC-003447/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c. c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de São João do Pau d'Alho, exercício de 2007, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do julgamento e por ofício, ao Presidente do Legislativo.

TC-002131/026/07

Prefeitura Municipal: Novo Horizonte.

Exercício: 2007.

Prefeito: Toshio Toyota.

Acompanham: TC-002131/126/07, TC-002131/226/07 e TC-002131/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Novo Horizonte, exercício de 2007, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do parecer, seja oficiado ao Chefe do Executivo transmitindo-se recomendações e à Auditoria competente que verifique, oportunamente, a efetivação das medidas corretivas anunciadas.

TC-002340/026/07

Prefeitura Municipal: Quintana.

Exercício: 2007.

Prefeito: Ulisses Licório.

Advogados: Késia Regina Rezende Guandaline e Geovani Candido de Oliveira.

Acompanham: TC-002340/126/07, TC-002340/226/07, TC-002340/326/07 e Expediente: TC-001321/004/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Quintana, exercício de 2007, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do parecer, seja oficiado ao Chefe do Executivo transmitindo-se recomendação; arquivamento do expediente TC-001321/004/07, que serviu de subsídio ao exame das presentes contas; e à Auditoria competente que verifique oportunamente a efetivação das medidas saneadoras noticiadas na peça defensiva.

TC-000589/003/04

Recorrente: Pedro Maturana - Ex-Prefeito Municipal da Estância de Atibaia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância de Atibaia e Frigorífico Modelo Ltda., objetivando a aquisição de acém e fígado, com entregas parceladas, destinada ao serviço de Merenda Escolar da Prefeitura.

Responsável: Pedro Maturana (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença, publicada em 11-01-07, que julgou irregulares o convite nº 021/99 e o decorrente contrato, bem como ilegal o ato determinativo da despesa, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Carla Regina Nogueira Negrão, Antonio Sergio Baptista e outros.

Acompanha: TC-035924/026/2000.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento, com recomendação à origem.

TC-006876/026/06

Recorrente: Prefeitura Municipal de Bauru.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bauru e Bom Bife Comercial de Carnes de Bauru Ltda., objetivando o fornecimento de 36.000 quilos de filé de peito de frango, 20.000 quilos de salsicha de frango, 2.250 quilos de carne em bife (patinho), 2.250 quilos de carne em cubos (acém) e 1.200 quilos de fígado bovino.

Responsável: Isabel Campoy Bono Algodoal (Secretária Municipal da Educação).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 20-07-07, que julgou irregulares o contrato e o termo de aditamento, acionando à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando à Isabel Campoy Bono Algodoal, Secretária Municipal da Educação à época e ao Senhor Nilson Ferreira Costa, Prefeito à época, multa no importe pecuniário de 150 UFESP's a cada um, nos termos do artigo 104, inciso II da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fátima Carolina Pinto Bernardes, Elisete Cristina Sartori e outros.

Acompanham: TC-006875/026/06, TC-006877/026/06, TC-800289/257/01 e Expediente: TC-017760/026/03.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e cinquenta e nove minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Fulvio Julião Biazzi

Renato Martins Costa

Robson Marinho

Claudia Távora Machado Viviani Nicolau